



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= **DECRETO N.º 3.551/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023** =

(DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E CAUCIONAMENTO DE LOTES DO "LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DE LOURDES" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado pela Sr. José Roberto Bruno, que se consubstancia na Aprovação e Emissão de Alvara de Licença para início das obras do loteamento denominado "Loteamento Nossa Senhora de Lourdes";

CONSIDERANDO que os requerentes colocaram a disposição como "caução" 20 (vinte) lotes como garantia da execução das obras de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto do Loteamento e pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos e pela Diretoria Municipal de Operação e Expansão;

CONSIDERANDO o certificado GRAPROHAB nº 053/2023;

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis.

DECRETA:

Art. 1º. - Nos termos da Constituição Brasileira, no Código Civil, na Lei 4.591/64 e no Decreto Lei 271/67, fica aprovado o loteamento denominado "LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DE LOURDES", de propriedade do Sr. José Roberto Bruno, localizado na área urbana do município, no Sítio Nossa Senhora de Lourdes (Gleba 1) Área Desdobrada, objeto da matrícula nº 66.019 do Segundo Cartório de Registros de Imóveis de Marília.

Art. 2º. - O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 28.034,00 metros quadrados, confronta com o empreendimento Ocauçu "D" e com as Ruas Constantino Greco, Abílio Bife, Cezarino Miranda, Mario Sala e Antônio G. Pereira.

Art. 3º. - A área loteada é composta de 91 lotes, distribuídos em 06 quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 13.837,76 m², correspondente a 49,36%;

II - área de circulação: 7.451,25 m², correspondente a 26,58%;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

III – área verde: 5.608,10 m², correspondente a 20,00%;

IV – área Institucional: 1.136,89 m², correspondente a 4,06%.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos.

Art. 4º. - O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pela Loteadora.

Art. 5º. - Os Loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, a saber:

I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;

III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura municipal;

IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

VI - obras de compactação e pavimentação asfáltica das vias;

VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;

VIII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionárias de serviço público de energia elétrica;

IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das áreas verdes conforme TCRA firmado pela Loteadora junto a CETESB;

X - sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;

XI – execução de reservatório de detenção de águas pluviais;

XII – atender as exigências compactuadas de acordo com Termo de Compromisso e Responsabilidade, firmado entre a loteadora e o Município de Ocauçu na data de 17 de agosto de 2021.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaúçu Cidade Amiga "

§ 1º. - Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, em favor do Município, 20 (vinte) lotes, a saber: Quadra "A" (Lote 01), Quadra "B" (Lotes 01, 03, 16 e 18), Quadra "C" (Lotes 01, 12 e 17), Quadra "D" (Lotes 09, 14 e 16), Quadra "E" (Lotes 13 e 15) e Quadra "F" (Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07).

§ 2º. - A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 6º. - O prazo máximo para o início das obras de arruamento e loteamento ora aprovado será de 6 (seis) meses.

Art. 7º. - A Secretária Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.

Art. 8º. - A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9º. - Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 10. - O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e arquivado na Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos, com o seguinte teor:

Art. 11. - Durante a execução das obras o Loteador deverá solicitar (por requerimento) em todas as fases de acordo com o cronograma físico-financeiro o comparecimento e acompanhamento de um profissional da Prefeitura para vistoria e comprovação da boa qualidade das obras, bem como o cumprimento adequado das exigências constantes nos projetos.

Art. 12. - A Prefeitura se reserva ao direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos Lotes, ao final de sua implantação se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos tiverem sido rigorosamente executados e cumpridos em conformidade com as especificações técnicas previstas.

§ 1º. - Fica ainda o recebimento do loteamento condicionado a anuência das respectivas secretarias envolvidas, a emissão de Atestado de Conclusão de Obras pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos, ao cumprimento das condicionantes dispostas no Certificado GRAPROHAB nº 053/2023, a Licença de Operação emitida pela CETESB, ao Termo de Aceitação e Incorporação do Sistema de Distribuição Elétrica emitida pela concessionária.

§ 2º. - Fica ainda o recebimento do loteamento condicionado ao cumprimento de todos os compromissos firmados junto à municipalidade.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"
_____ ' ' ' _____

Art. 13. - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente Decreto.

Art. 14. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -